



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

RESOLUÇÃO Nº. 01/2023 COMISSÃO ESPECIAL

SÚMULA:Regulamenta as regras da campanha e quanto ao dia da eleição, referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-Paraná.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº.3.665 de 24 de março de 2023;

CONSIDERANDO: Resolução n. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

CONSIDERANDO: reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), realizada em 27 de março de 2023;

CONSIDERANDO: a Resolução nº. 09/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do dia 28 de março de 2023;

CONSIDERANDO: reunião da Comissão Especial, realizada em 30 de março de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º- Regulamentar as regras da campanha e quanto ao dia da eleição referente ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-Paraná.

Parágrafo único.A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato.

Art.2º- *Durante a campanha, aos candidatos é permitido:*

- a)** Proceder com a campanha somente após publicação da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados ao pleito e realização de reunião com os mesmos, oportunidade em que firmarão compromisso de respeitar as regras da campanha e do dia da eleição, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- b)** Divulgar sua candidatura na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- c)** Realizar a propaganda eleitoral com santinhos constando apenas número, nome e



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

foto do candidato e curriculum vitae;

d) Participar em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos;

Parágrafo único. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

Art. 3º- *Aos candidatos são vedadas as seguintes condutas:*

a) Doar, ofertar, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

b) Realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

c) Constituir chapas;

d) Abusar do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

e) Cometer abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

f) Cometer abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

g) Ter vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

h) Participar de inaugurações de obras públicas, nos 3 (três) meses que precedem o pleito;

i) Receber favorecimento de qualquer autoridade pública ou utilizar, em seu benefício, espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

j) Distribuir camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

k) Fazer propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

l. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

II. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

IV. Fazer propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

V. Cometer abuso de propaganda na internet e em redes sociais;

§1º-A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos;

§ 2º -A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§3º -As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

Art. 4- *No dia da eleição, é vedado aos candidatos:*

- a)** Utilizar de espaços nas mídias;
- b)** Transportar os eleitores;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA-
ANDIRÁ – PARANÁ**

Lei de n.º:3.665 de 24 de março de 2023

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 – CEP – 86.380 – 000 - Fone (043) 3538-8100

- c) Usar de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;
- d) Distribuir material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Realizar qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f) Realizar propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação e não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da eleição;

§1º. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos;

§2º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

Art. 5º - Eventuais denúncias de violação das regras da campanha deverão ser direcionadas à Comissão Especial, devendo ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, situada à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá-PR.

Art. 6º - Os casos omissos deverão ser resolvidos por esta Comissão Especial.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Andirá, Paraná, 30 de março de 2023.

JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRÃO
Membro da Comissão Especial

CLAYSSE DANIELE MORIMOTO
Membro da Comissão Especial

MONA LISA SELETTI CARVALHO
Membro da Comissão Especial

RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI JUNIOR
Membro da Comissão Especial